



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2021-FME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, **ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHO** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VERDURAS ABÓBORA, FEIJÃO TREPA PAU, MANDIOCA, INHAME PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte – PA, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o AGRICULTOR FAMILIAR **ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHO**, CPF sob nº 012.942.692-08, e RG sob o nº 6718317 SSP/PA, sob o nº da DAP SDW0012942692081302200825, (grupos informais e individuais), residente no Sítio Cacau de Ouro, Vicinal 29 de Junho–CEP: 68.385-000 Tucumã –PA, tendo para contato o Telefone (94)992578059/991246423, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, oriundo da Chamada Pública nº 000001/2021-SMEe resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de verduras **ABÓBORA, FEIJÃO TREPA PAU, MANDIOCA, INHAME**, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao VII.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- c. Os produtos não devem ser entregue na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2021.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 7.830,90**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO II - ENSINO CRECHE.....R\$ 705,97**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO III - ENSINO PRÉ ESCOLAR.....R\$ 1.559,40**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO IV- ENSINO MÉDIO.....R\$ 1.695,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO V - ENSINO EJA.....R\$ 446,63**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO VI - ENSINO AEE.....R\$ 203,40**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO VII - ENSINO INDÍGENA.....R\$ 1.118,70**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

Banco: Amazônia	Agência: 165-1	Conta Poupança: 006023-5
-----------------	----------------	--------------------------

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referentes aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 000001/2021-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2021, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Chamada Pública 000001/2021-FME.

### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, 07 de Abril de 2021.

Secretário Municipal de Educação  
José de Sousa Leite  
**Contratante**

André dos Santos Carvalho  
CPF: 012.942.692-08  
**Contratado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## Anexo I – Ensino Fundamental..... R\$ 7.830,90

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora	kg	231	R\$ 3,26	R\$ 753,06
Feijão Tropa Pau	kg	231	R\$ 15,00	R\$ 3.465,00
Mandioca	kg	231	R\$ 3,78	R\$ 873,18
Inhame	kg	462	R\$ 5,93	R\$ 2.739,66
<b>Valor Total</b>	<i>sete mil e oitocentos e trinta reais e noventa centavos</i>			<b>R\$ 7.830,90</b>

## Anexo II – Ensino Creche..... R\$ 705,97

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora	kg	21	R\$ 3,26	R\$ 68,46
Feijão Tropa Pau	kg	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00
Mandioca	kg	21	R\$ 3,78	R\$ 79,38
Inhame	kg	41	R\$ 5,93	R\$ 243,13
<b>Valor Total</b>	<i>setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos</i>			<b>R\$ 705,97</b>

## Anexo III – Ensino Pré Escolar..... R\$ 1.559,40

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora	kg	46	R\$ 3,26	R\$ 149,96
Feijão Tropa Pau	kg	46	R\$ 15,00	R\$ 690,00
Mandioca	kg	46	R\$ 3,78	R\$ 173,88
Inhame	kg	92	R\$ 5,93	R\$ 545,56
<b>Valor Total</b>	<i>um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos</i>			<b>R\$ 1.559,40</b>

## Anexo IV – Ensino Médio..... R\$ 1.695,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora	kg	50	R\$ 3,26	R\$ 163,00
Feijão Tropa Pau	kg	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
Mandioca	kg	50	R\$ 3,78	R\$ 189,00
Inhame	kg	100	R\$ 5,93	R\$ 593,00
<b>Valor Total</b>	<i>um mil e seiscentos e noventa e cinco reais</i>			<b>R\$ 1.695,00</b>

## Anexo V – Ensino EJA..... R\$ 446,63

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora	kg	13	R\$ 3,26	R\$ 42,38
Feijão Tropa Pau	kg	13	R\$ 15,00	R\$ 195,00
Mandioca	kg	13	R\$ 3,78	R\$ 49,14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



Inhame	kg	27	R\$ 5,93	R\$ 160,11
<b>Valor Total</b>	<i>quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos</i>			<b>R\$ 446,63</b>

## Anexo VI – Ensino AEE..... R\$ 203,40

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora	kg	6	R\$ 3,26	R\$ 19,56
Feijão Trepa Pau	kg	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
Mandioca	kg	6	R\$ 3,78	R\$ 22,68
Inhame	kg	12	R\$ 5,93	R\$ 71,16
<b>Valor Total</b>	<i>quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos</i>			<b>R\$ 203,40</b>

## Anexo VII – Ensino Indígena..... R\$ 1.118,70

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abóbora	kg	33	R\$ 3,26	R\$ 107,58
Feijão Trepa Pau	kg	33	R\$ 15,00	R\$ 495,00
Mandioca	kg	33	R\$ 3,78	R\$ 124,74
Inhame	kg	66	R\$ 5,93	R\$ 391,38
<b>Valor Total</b>	<i>um mil e cento e dezoito reais e setenta centavos</i>			<b>R\$ 1.118,70</b>

<b>Valor Total da Proposta</b>	<i>treze mil e quinhentos e sessenta reais</i>			<b>R\$ 13.560,00</b>
--------------------------------	--	--	--	----------------------

Secretário Municipal de Educação  
José de Sousa Leite  
**Contratante**

André dos Santos Carvalho  
CPF: 012.942.692-08  
**Contratado**